

## **Créditos de licença-prêmio e precatórios para pagamento de dívidas pessoais junto ao BRB seria inconstitucional** **Nota técnica sobre a Lei Distrital nº 6.124/2018**

Amparada no rol dos direitos dos consumidores, a Lei Distrital nº 6.124 de 5 de março de 2018, de autoria da deputada distrital Celina Leão (PPS), embora rejeitada pelo chefe do Poder Executivo - Rodrigo Rollemberg, permitirá a **utilização dos créditos referentes à licença-prêmio e precatórios para pagamento de dívidas pessoais junto ao Banco de Brasília (BRB)**. Os precatórios são ordens judiciais para pagamento de débitos de órgãos públicos. Como foi aprovada pela Câmara Distrital, o Poder Executivo deve regulamentar a lei no prazo de 60 dias contados da data de sua publicação.

A lei contempla como beneficiários: quaisquer agentes públicos do DF que tenham créditos referentes a precatórios oriundos do DF terão direito de usá-los para quitar ou amortizar dívidas bancárias contraídas por meio de crédito consignado ou ainda descontadas diretamente nas contas correntes. Já os aposentados podem utilizar os créditos referentes à licença-prêmio para esses pagamentos.

A rejeição do projeto pelo chefe do Poder Executivo baseou-se no conteúdo da Emenda Constitucional nº 94/2016. Para a Procuradoria-Geral do DF (PGDF), o artigo que inclui as dívidas com o BRB foi vetado porque a EC 94 restringe essa possibilidade, já que **as dívidas que precisam ser pagas devem ser da própria entidade, das fundações, das autarquias e empresas estatais dependentes**. As estatais dependentes são aquelas que recebem do ente controlador (União, Estado ou Município) recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária - Art. 30, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - (LRF).

Logo, o texto da Lei 6.124/2018 não abrange as empresas públicas e as sociedades de economia mista, que é o caso do BRB, inclusive enquadrado como empresa estatal não dependente. Nesse aspecto, pode-se afirmar que **a Lei nº 6.124/2018 pode ser considerada inconstitucional**, conforme se depreende o § 2º, do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016 com a seguinte redação:

§ 2º O débito de precatórios poderá ser pago mediante a utilização de recursos orçamentários próprios e dos seguintes instrumentos:

I - até 75% (setenta e cinco por cento) do montante dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios, **ou suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes**, sejam parte;

II - até 20% (vinte por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade, sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, excetuados os destinados à quitação de créditos de natureza alimentícia, mediante instituição de fundo garantidor composto pela parcela restante dos depósitos judiciais, destinando-se:

a) no caso do Distrito Federal, 100% (cem por cento) desses recursos ao próprio Distrito Federal;

b) no caso dos Estados, 50% (cinquenta por cento) desses recursos ao próprio Estado e 50% (cinquenta por cento) a seus Municípios;

III - contratação de empréstimo, excetuado dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a esse empréstimo a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal."

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, § 7º do art. 30, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada do ente da federação, para fins de aplicação dos limites.

O valor dos precatórios orçados e não pagos no exercício, mesmo que ainda não liquidado, deverá compor a despesa para efeito da apuração do resultado primário. O resultado primário corresponde à diferença entre receitas e despesas.

DIEESE - Subseção Bancários DF.  
Brasília, 15 de março de 2018.